



Lei nº 974/2010
De 07 de Junho de 2010.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Marechal Deodoro, revoga a Lei nº 778/2002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Marechal Deodoro, órgão da administração pública municipal, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III – **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV – **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art.3º Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC:

I - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;

II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;



- III - elaborar e implementar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV – elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
- V- requisitar recursos orçamentários próprios, necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;
- VI – capacitar recursos humanos para ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- VII – promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;
- VIII – vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- IX – implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- X – analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1º do art.182 da Constituição;
- XI – manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;
- XII – realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- XIII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;



- XIV – propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONDEC;
- XV – vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
- XVI - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- XVII – planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- XVIII – participar dos Sistemas de que trata o art.22 do Decreto Presidencial N°.5.376, de 17 de fevereiro de 2005, promovendo a criação e a interligação de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;
- XIX – promover a mobilização comunitária e a implantação de NUDECs, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, implantar programas de treinamento de voluntários;
- XX – implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- XXI – articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil- REDEC, ou órgãos correspondentes, e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo- PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;

Art. 4º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 6º A COMDEC terá a seguinte estrutura básica:

I – Coordenador;

II – Assessorial Especial;

III – Seção administrativa;



IV – Seção de Operações.

Art. 7º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Parágrafo único. Todos os ocupantes de cargos comissionados da COMDEC serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 A COMDEC poderá exercer, na sua jurisdição, o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres.

Art. 11 Ficam criados os cargos necessários ao desempenho das atribuições da COMDEC, em conformidade ao constante do Anexo Único que integra a presente Lei.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei e homologará o Regimento Interno da COMDEC através de Decreto, baixando os atos complementares necessários, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 13 Fica revogada a Lei nº 778/2002 assim como todas as disposições em contrário.

Art. 14 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento em vigor, suplementadas na forma da Lei.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 07 de Junho de 2010.


CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
Prefeito



ANEXO ÚNICO

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	NIVEL	QUANTIDADE
COORDENADOR	CC- 1	01
ASSESSOR ESPECIAL	CC- 4	01
ASSESSOR	CC-5	02